



TERMO DE INTERDIÇÃO N° 4.063.421-3

EMPREGADOR: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Município: [REDACTED]

Nome de Fantasia: [REDACTED]

Com fundamento na decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos autos do processo n° [REDACTED] a qual declarou que os Auditores-Fiscais do Trabalho estão autorizados, em todo território nacional, a interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargar obra, quando constatada situação de grave e iminente risco à saúde ou à segurança dos trabalhadores, sem necessidade da medida ser previamente autorizada ou confirmada por autoridade diversa não envolvida na ação fiscal; e em conformidade com as disposições legais e regulamentares previstas no Art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal, no Art. 161 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e no Art. 4º da Portaria nº 1.069/2019, do Ministério da Economia e considerando o que dispõe o item 3.2 e seguintes da Norma Regulamentadora nº 03, fica determinada a INTERDIÇÃO dos objetos abaixo descritos, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no Relatório Técnico anexo a este Termo.

OBJETO: 1 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Transportadoras, marca MILL, sem identificação. Obs: Todas as transportadoras são da marca MILL e apresentam o mesmo fator de risco que acarreta o Grave e Iminente Risco.

OBJETO: 2 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Serra Fita 1º corte, marca MILL, LPRO, sem identificação

OBJETO: 3 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Serra Fita Bloco, marca MILL, MPRO, sem identificação

OBJETO: 4 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Destopadeira, marca MILL, sem identificação

OBJETO: 5 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Serra Fita 12 Cabeçotes, marca MILL, MPRO, sem identificação

OBJETO: 6 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Raspador de Serragem, marca MILL, sem identificação

OBJETO: 7 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Gradeador, marca MILL, sem identificação

OBJETO: 8 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Refiladeira, marca MILL, REFG, nº 3326, data 08/2018

OBJETO: 9 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Serra Fita 3 cabeçotes, marca MILL, sem identificação

OBJETO: 10 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Refiladeira, marca MILL, REFG, nº 3342, data 08/2018

OBJETO: 11 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Destopadeira, marca MILL, DOG3, nº série 3346, data 08/2018

OBJETO: 12 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Refiladeira, marca LUC, sem identificação

OBJETO: 13 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Serra Fita 2 cabeçotes, marca MILL, sem identificação

OBJETO: 14 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 2: Serra Fita 1º corte, marca MILL, sem identificação

OBJETO: 15 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 2: Serra Fita Bloco, marca MILL, SFVBLO, data 04/07, nº 072

OBJETO: 16 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 2: Serra Fita 6 cabeçotes, marca MILL, SFMPRO6, data 08/2020, nº 4397

OBJETO: 17 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 2: Gradeador, marca MCK, F13, 2022

OBJETO: 18 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Picador, marca MILL, PT220, nº 3348, data 08/2018

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do § 6º do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do § 3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Durante a vigência da interdição, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que garantidas condições de segurança e saúde aos trabalhadores envolvidos.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolizados, preferencialmente, por meio do peticionamento eletrônico, por usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, selecionando o tipo de processo "Fiscalização do Trabalho: Termo de Embargo/Interdição" e indicando a unidade da federação do local do embargo ou interdição, nos termos do art. 89 da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Podem, ainda, ser protocolizados no seguinte endereço: SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO NO PR - RUA JOSÉ LOUREIRO, 574 - CENTRO - CURITIBA/PR CEP: 80010924.

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Interdição.

Mallet, 15/12/2022.

Recebi em:

--	--	--

RUBENS PATRUNI FILHO
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35221-7 - Matrícula 1584640

Assinatura do Empregador/Preposto:

Nome:

Ident.:

CPF:

Função:

Aut.:C333AD1029E51523C417C7F01F6D9672

Cód.Download:OV447K4S

Responderá por desobediência à ordem legal de funcionário público e por expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, respectivamente tipificados nos artigos 330 e 132 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quem ordenar ou permitir a realização ou continuação da referida operação ou atividade após a presente determinação de INTERDIÇÃO.